



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2018

PROCESSO DE LICITATÓRIO N° 054/2018

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°:

CONTRATADA (OS):

OBJETO: AQUISIÇÃO LEGUMES E VERDURAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS, com sede no Paço Municipal, 200, Centro, Lavrinhas/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.200.029/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor **SÉRGIO RUGGERI DE MELO**, brasileiro, separado judicialmente, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.095.211/SSP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 897.083.007-30, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, n° 80, Bairro das Caviúnas, Lavrinhas/SP e por outro lado (nome do grupo formal ou informal)....., devidamente inscrita no CNPJ-MF/CPF-MF sob n°....., estabelecida àneste ato representado pelo Senhor(a), titular do RG n°..... e do CPF/MF (quando for grupo formal) a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e n° 11.947, de 16 de junho de 2.009 e condições constantes deste contrato.

2. **FUNDAMENTO** - Este contrato decorre das disposições da Lei Federal n° 11.947/2009 e da homologação pela autoridade competente da Chamada Pública n° 001/2018, que se acha juntada ao Processo Licitatório n° 054/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de LEGUMES E VERDURAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR descritos na Cláusula Sexta, com recursos oriundos do FNDE/PNAE e de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO supramencionado, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os legumes e verduras da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de legumes e verduras da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de legumes e verduras do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de legumes e verduras da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para a entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público mencionado.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c) O CONTRATANTE designa como gestor deste contrato a Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Formal: Pelo fornecimento das frutas, legumes e verduras, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de legumes e verduras da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor estimado total de R\$ _____ (_____).

GRUPO INFORMAL: Pelo fornecimento as frutas, legumes e verduras, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda legumes e verduras da Agricultura Familiar, os CONTRATADOS receberão o valor estimado total de R\$ _____ (_____).



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto/Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00.00.00.00.01.110
	3.3.90.30.00.00.00.00.02.230
	3.3.90.30.00.00.00.00.05.110

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de legumes e verduras da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de legumes e verduras da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ao contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda pelo Chamamento Público mencionado na Cláusula Primeira, pela Resolução CD/FNDE n° 038/2009 e pela Lei 11.947/2009 e Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitidos pelas partes.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Acordo entre as partes;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato terá prazo de vigência de até o término da quantidade adquirida, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas.

Lavrinhas,...

SERGIO RUGGERI DE MELO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
